



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.716/18, DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

**“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a disciplinar e a transmitir através de técnica Audiovisual as Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Barão de Cotegipe e dá outras providências.”**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a disciplinar os objetivos, os princípios, a finalidade, o funcionamento, a gestão e a utilização da gravação Audiovisual da Câmara de Barão de Cotegipe, adequando-os à regulamentação proposta para transmissão e disponibilização mediante a Rede Mundial de computadores (Internet).

**Art. 2º** - Entende-se por Técnica de Transmissão Audiovisual os serviços de cobertura e difusão de imagem e/ou som por ondas hertzianas, a cabo, satélite ou pela rede mundial de computadores – Internet.

**Art 3º** - A finalidade principal da transmissão Audiovisual é oferecer a transparência das informações, propiciar amplo acesso a elas e na sua divulgação, garantir a disponibilidade, autenticidade, integridade e acesso à informação das atividades do Poder Legislativo, especialmente a transmissão das Sessões Plenárias, mediante a disponibilização pela Rede Mundial de Computadores, mídias sociais, ou por outros meios presentes.

**§ 1º** - Os critérios de Gravações deverão priorizar as sessões do Plenário, e também poderão ocorrer nas atividades institucionais da Presidência, das Comissões Permanentes, Temporárias e de Representação, da Mesa Diretora e dos eventos oficiais da Câmara de Vereadores.

**§ 2º** - As reproduções das sessões do Plenário e das Audiências Públicas não poderão ser alvo de edição, trucagem ou qualquer efeito técnico que desvirtue o efetivo conteúdo do debate realizado, devendo ser exibidas na íntegra e não devem de forma alguma afetar a normalidade e o rito das sessões.

**Parágrafo Único** – É vedada a produção e difusão de conteúdos que impliquem na promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou de terceiros, bem como a produção e difusão de qualquer material de divulgação comercial de marcas, empresas e produtos.

**Art. 4º** - As transmissões deverão ter caráter informativo difundindo a transparência das informações, e serem voltadas inteiramente à promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental, nos termos da Lei Orgânica do Município e da legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**Art. 5º** - A Câmara Municipal assegurará a pluralidade das informações e o tratamento isonômico às manifestações discordantes dos parlamentares.

**Art. 6º** - A Câmara poderá produzir fora da Casa Legislativa, quando no cumprimento de sua função de manter programação de inquestionável interesse público.

**Art. 7º** - As instalações, os materiais e os equipamentos utilizados para essa finalidade somente poderão ser utilizados para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos estabelecidos por esse Projeto de Lei.

**Art. 8º** - É vedada a cessão de equipamentos, instalações e materiais utilizados para captação do sistema de Gravação Audiovisual da Câmara.

**Art. 9º** - As gravações serão produzidas por servidores do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores.

**Art. 10º** - A Câmara manterá arquivos de som e imagens disponíveis para solicitação de cópias mediante pedido, por escrito, com indicação do conteúdo desejado, enviado à chefia do setor.

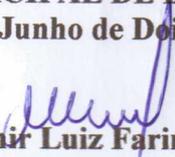
**Parágrafo Único** - O requerente deverá fornecer a mídia necessária para a cópia e a Câmara Municipal disponibilizará num prazo de até 05(cinco) dias úteis o material solicitado.

**Art. 11º** - As mídias elaboradas pela Câmara poderão ser cedidas gratuitamente para outros veículos de comunicação, públicos ou privados, desde que não venham a ser alvo de comercialização por terceiros e quando de sua difusão ao público seja identificada a origem do material jornalístico.

**Parágrafo Único** - A identificação das imagens a que se refere o caput dar-se-á mediante a inserção de créditos da fonte ou da logomarca da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**Aos Cinco Dias do Mês de Junho de Dois Mil e Dezoito.**

  
**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Em data supra.**

  
**Franciel Tiago Izycki,**  
**Secretário Municipal de Administração.**